



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Doutor Raphael Camara Medeiros Parente.

Vem a esta Comissão, para parecer conjunto com a CECE, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador **Vereador Giovane Byl**, que concede o Diploma Honra ao Mérito ao **Doutor Raphael Camara Medeiros Parente**.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, não vislumbrando óbice de ordem jurídica para a tramitação da proposição.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Inicialmente, importante observar que compete à Comissão de Constituição exarar parecer sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento Interno da Casa.

A concessão da referida premiação está regulamentada pela Resolução nº 2.083/07 desta Casa, podendo ser conferida para pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública, tenham enriquecido área de conhecimento humano, como educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direito humanos. No caso em tela, a proposição visa premiar órgão com notória de prestação de serviços de comunicação para a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, o merecimento da proposição compõe matéria que deverá ser objeto da apreciação de mérito realizada em plenário.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria, e no mérito, pela aprovação do projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0355396** e o código CRC **02B76380**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 008/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0355396 (SEI nº 158.00031/2022-18 – Proc. nº 0160/22 - PR nº 006), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 21 de março de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL (0355404)**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL (0355589)**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL (0355454)**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL (0355510)**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL (0355946)**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL (0355396)**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO (0356234)**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO (0356513)**

Vereadora Daiana Santos: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL (0355979)**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL (0355433)**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 21/03/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356617** e o código CRC **A8DE96BA**.



Referência: Processo nº 158.00031/2022-18

SEI nº 0356617